

Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

Des. Eleitoral JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO

Des. Eleitoral EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Dr. FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600554-39.2019.6.17.0000 (SEI Nº 0022734-57.2019.6.17.8000)

Altera a Resolução nº 166, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 7.613, de 17 de novembro de 2011, na Resolução nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e considerando a necessidade de atualizar procedimentos relativos à concessão de diárias, bem como o teor do Processo – SEI Nº 0022734-57.2019.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 166, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A solicitação de autorização para deslocamento da Secretaria do Tribunal ou de sede de Zona Eleitoral deverá ser feita pelos solicitantes constantes do § 5º, sempre que possível, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do deslocamento, devendo ser confirmada no sistema pelo proponente.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 19 de agosto de 2019.

Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Presidente

Des. Eleitoral Substituto MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

Des. Eleitoral JOSÉ ALBERTO BARROS DE FREITAS FILHO

Des. Eleitoral EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Dr. FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Outros

APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Protocolo nº 8222/2019

Vistos, etc.

Em tendo o Colegiado Eleitoral decidido, por Acórdão transitado em julgado, pela aprovação das contas do candidato, em vista da qualificação dos vícios apontados, no relatório, como meras irregularidades desprovidas de eficácia capaz de macular as contas prestadas, não subsiste motivação suficiente para a instauração de procedimento persecutório para apuração de ilícito penal.

Acolho, neste contexto, a promoção Ministerial, para determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e intimem-se.

Recife, 15 de agosto de 2019

José Júnior Florentino Santos Mendonça

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

3ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDÊNCIA)

PROCESSO : 34-77.2016.6.17.0148

ELEITORAS : MARIA JOSEFA DE LIMA – Inscrição nº 0540.4186.08441

MARIA ELIZABETE GABRIEL – Inscrição nº 0932.3342.0868